

Secretaria Municipal de Educação

Limoeiro avança com você

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROTOCOLO Nº 15302201777

EM 05/10/22

Memorando nº 316/2022

Limoeiro de Anadia/AL, 05 de Outubro de 2022

A Sua Excelência o Senhor
James Marlan Ferreira Barbosa
Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia

Nesta

Assunto: Solicitação de autorização para contratação de empresa especializada em show artístico e musical para a Festa dos Professores, organizada pela Secretaria Municipal de Educação.

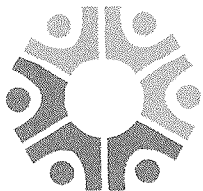
Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Educação, em nome da pessoa que abaixo subscreve, vem solicitar autorização para contratar empresa especializada para realizar um show artístico e musical para a Festa dos Professores, em comemoração ao dia dos professores, que acontecerá dia 15 de outubro de 2022 e acontecerá no espaço da Escola Municipal de Educação Básica Prefeito Pedro Ferreira, no povoado Cadoz.

A presente comemoração tem o objetivo de homenagear todos os professores da rede pública municipal de ensino e será oferecido um Baile Temático dos Anos 60, que contará com show artístico e musical, ornamentação e decoração temática, buffet e bar, tudo para proporcionar uma noite memorável a todos os profissionais da educação, que tanto contribuem para o avanço do ensino público municipal.

Informamos que a artista escolhido para se apresentar na festa realiza apresentações temáticas, no tocante ao tema da festa, anos 60, conforme portfólio anexo.

A artista escolhida para se apresentar na festa dos professores é reconhecida local e regionalmente, possui mais de 10 anos de carreira, amplamente conhecida como Dona Flô, já tocou em festas de casamento, festas de formatura, shows públicos em municípios vizinhos, e diversos eventos em todos o estado de Alagoas e fora dele, ganhadora de vários prêmios. Intérprete de vários artista, possui adequado arranjo musical para realizar a festa com a temática proposta, uma vez que sua voz e sua



Secretaria Municipal de Educação

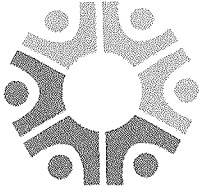
Limoeiro avança com você

02

música combinam com o estilo musical proposta, que é o dos anos 60.

A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, inciso III, permite a contratação, através de inexigibilidade, de profissional do setor artístico. Dito isto, os Tribunais de Contas, dos estados e da União, já possuem entendimento sobre a viabilidade de tal modalidade, havendo licitude na contratação, vejamos um exemplo:

Em exame o procedimento de Inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n. 165/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá e a empresa Cacique Produções Artísticas Ltda-ME, tendo como objetivo a contratação do show artístico dos palhaços Patati Patatá, na data de 04 de agosto de 2013, no 14º Festival de Inverno de Bonito. Apresentada a Justificativa para inexigibilidade de licitação e para contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 25, inc. III da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme fls. 7475. A 5ª ICE procedeu à Análise Processual ANP-5ICE-8245/2013 (fls. 84/87) e verificou a ausência de documentos relativos ao procedimento de inexigibilidade de licitação, pelo que, foi sugerida a intimação do Ordenador de Despesas. Intimado, conforme solicitado, vieram os documentos de fls. 93/102. Retornando os autos à 5ª ICE, esta emitiu a Análise ANA-5ICE-815/2014 – fls. 103/105 constatando a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade, tanto do procedimento de inexigibilidade de licitação, quanto da formalização contratual, em conformidade com o exigido pela Lei Federal n. 8.666/93 e pela INTC/MS n. 35/11. O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato administrativo, conforme parecer PAR-MPCGAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-8149/2014 – fls. 109/110). É o relatório. Das razões da decisão. Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento de Inexigibilidade de licitação atende os requisitos da Lei 8.666/93, uma vez que a Contratada trata-se de empresa que gerencia shows artísticos, o qual se considera serviço exclusivo, o que inviabiliza a existência de competição. A contratação inclui todas as despesas para apresentação do show artístico e assim, nos limites da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, pode Administração Pública efetua-la, conforme preconizado pelo art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93. Quanto ao contrato administrativo firmado, também há que considera-lo regular, uma vez que, há previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizados e a nota de empenho devidamente emitida. Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no 120, I e II do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, DECIDO pela REGULARIDADE do procedimento de Inexigibilidade de licitação e da formalização do



Secretaria Municipal de Educação

Limoeiro avança com você

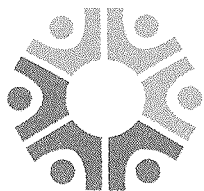
03

Contrato Administrativo n. 165/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá e a empresa Cacique Produções Artísticas Ltda-ME., por estarem em conformidade com a Lei 8.666/93 e a INTC/MS 35/2011. É a decisão. Publique-se. Campo Grande, 02 de setembro de 2014. Ronaldo Chadid Conselheiro Relator (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: XXXXX MS XXXXX, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE- MS n. 1022, de 17/12/2014)

Diante de todo o exposto, solicitamos autorização para contratação da empresa especializada em show artístico e musical **Dona Flo, CNPJ nº 24.290.356/0001-75, situada na rua José Januario dos Santos, 43, Cond. Pedro Tertuliano, Massaranduba, por intermédio de seu representante legal Sr. Jéssica Aline Tenório de Carvalho portador do RG: 3247556-0 e CPF nº 076.412.774-89, para a Festa dos Professores, organizada pela Secretaria Municipal de Educação, que acontecerá dia 15/10/2022.**

Atenciosamente,

ANTONIO MARTINS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



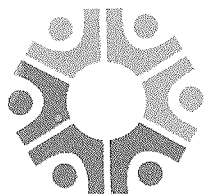
Secretaria Municipal de Educação

Limoeiro avança com você

04
J

TERMO DE REFERENCIA

- 1. OBJETO:** para contratação da empresa especializada em show artístico e musical **Dona Flo, CNPJ nº 24.290.356/0001-75, situada na rua José Januario dos Santos, 43, Cond. Pedro Tertuliano, Massaranduba, por intermédio de seu representante legal Sr. Jéssica Aline Tenório de Carvalho portador do RG: 3247556-0 e CPF nº 076.412.774-89, para a Festa dos Professores, organizada pela Secretaria Municipal de Educação, que acontecerá dia 15/10/2022.**
- 2. MOTIVAÇÃO:** A presente comemoração tem o objetivo de homenagear todos os professores da rede pública municipal de ensino e será oferecido um Baile Temático dos Anos 60, que contará com show artístico e musical, ornamentação e decoração temática, buffet e bar, tudo para proporcionar uma noite memorável a todos os profissionais da educação, que tanto contribuem para o avanço do ensino público municipal. A artista escolhida para se apresentar na festa dos professores é reconhecida local e regionalmente, possui mais de 10 anos de carreira, amplamente conhecida como Dona Flô, já tocou em festas de casamento, festas de formatura, shows públicos em municípios vizinhos, e diversos eventos em todos o estado de Alagoas e fora dele, ganhadora de vários prêmios. Intérprete de vários artista, possui adequado arranjo musical para realizar a festa com a temática proposta, uma vez que sua voz e sua música combinam com o estilo musical proposta, que é o dos anos 60.
- 3. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE – VISÃO DO TCU:** Desde o advento da antiga lei de licitações, Lei nº 8.666/93, já havia o entendimento reproduzido pelo artigo supracitado, no sentido de ser possível a contratação, através de inexigibilidade, de profissional do setor artístico. Dito isto, os Tribunais de Contas, dos estados e da União, já possuem entendimento sobre a viabilidade de tal modalidade, havendo licitude na contratação, como pode ser vislumbrada no recorte da decisão exposta a seguir: DECIDO pela REGULARIDADE do procedimento de Inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 165/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá e a empresa Cacique Produções Artísticas Ltda-ME., por estarem em conformidade com a Lei 8.666/93 e a INTC/MS 35/2011. É a decisão. Publique-se. Campo Grande, 02 de setembro de 2014. Ronaldo Chadid Conselheiro Relator (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: XXXXX MS XXXXX, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE- MS n. 1022/ de 17/12/2014)



Secretaria Municipal de Educação

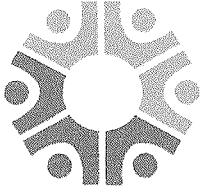
Limoeiro avança com você

e musical é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme proposta orçamentária enviada pela empresa Contratada.

6. **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.** A razoabilidade do valor dessa contratação, decorrente de inexigibilidade de licitação, foi aferida por meio da comparação de notas fiscais apresentadas junto a outros entes públicos, como os Municípios de Traipu, Girau do Ponciano, Junqueiro, Taquarana, nos valores de R\$10.000,00, R\$4.500,00, R\$7.000,00, R\$12.000,00, respectivamente. Considerando que a média de valor cobrado, a partir das notas fiscais apresentadas, é de R\$ 8.375,00 e que a proposta ofertada para esta contratação é de R\$ 4.500,00, vê-se que o valor oferecido encontra-se dentro dos valores usuais e se mostra razoável, não havendo demonstração de abuso econômico.
7. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL.
8. **DOS SERVIÇOS OFERTADOS:** Os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO estão enquadrados na nova lei de Licitações nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso II, bem como foram autorizados por Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Limoeiro de Anadia.
9. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução total dos serviços contratados conforme cronograma anexado em cada Ordem de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.
10. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O presente Contrato tem vigência imediata, considerando a prestação do serviço de forma única, sendo aquela concluída com a realização do show artístico no dia 15/10/2022.
11. **DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:** A Secretaria Municipal de Educação designa os servidores abaixo, para atuarem como fiscal e gestor de contrato:
 - Hartur Emanuel Martins Silva, Matrícula nº 4938, portadora do CPF nº 116.681.674-50, designado FISCAL de contrato.
 - José Manoel dos Santos, Matrícula nº 0500, portador do CPF nº 021.633.204-48, designado GESTOR de contrato.

12. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

5



Secretaria Municipal de Educação

Limoeiro avança com você

06
04

contrato:

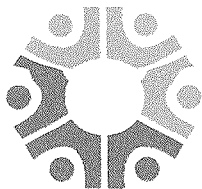
- Hartur Emanuel Martins Silva, Matrícula nº 4938, portadora do CPF nº 116.681.674-50, designado FISCAL de contrato.
- José Manoel dos Santos, Matrícula nº 0500, portador do CPF nº 021.633.204-48, designado GESTOR de contrato.

12. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e Fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;
- b) Receber os serviços realizados pela contratada, de acordo com a especificação que constam no Termo de Referência, bem como atestar as Notas de Serviços;
- c) Recusar, com devida justificativa, qualquer serviço realizado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- d) Efetuar pagamento correspondente à fatura emitida devidamente atestada.

13. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a realização dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da Nota de Serviços entregue no local e prazo estipulados na ordem de Serviços;
- b) Assumir todo o ônus referente à realização dos serviços deste contrato, desde os salários de seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo e o transporte até os locais determinados em ordem de serviço;
- c) Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei;
- d) Comunicar a Secretaria de Educação, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem a realização do serviço no prazo previsto, com a devida comprovação do motivo;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- f) Manter no local da prestação de serviço o material e equipe necessários e suficientes para a boa execução dos serviços;
- g) A empresa deverá acompanhar a prestação dos serviços, garantindo sua prestação satisfatória, durante todo o período contratado de 2h (duas horas), não podendo encerrar as atividades antes do horário acordado;
- h) O show artístico e musical deverá corresponder ao tema proposto, havendo caracterização da artista e dos componentes da banda conforme a temática do baile, haver, também, correspondência do repertório com os anos 60 durante a maior parte do evento;



Secretaria Municipal de Educação

Limoeiro avança com você

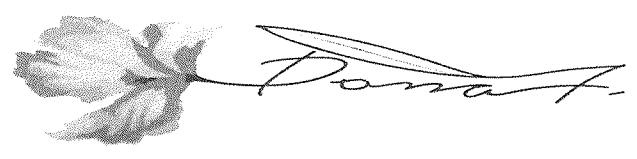
- i) A Contratada deverá ter todo o ferramental apropriado e específico para a execução de quaisquer serviços.

Limoeiro de Anadia/AL, 05 de outubro de 2022.

Atenciosamente,


ANTONIO MARTINS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08
D



CARTA DE PROPOSTA

Arapiraca 05 de Outubro de 2022

À Prefeitura de Limoeiro de Anadia-AL

Eu Jéssica Aline Tenório de Carvalho representante Legal da Dona Flô e Banda.
Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhamento abaixo.

Equipe composta por 12 pessoas entre artista, músicos, técnica e produção, onde cada apresentação terá 02h de show, na proposta estão incluso as despesas com traslado.

DONA FLÔ E BANDA:	DATA	LOCAL	VALOR
	15/10/2022	Limoeiro de Anadia	R\$4.500.00

Declaramos para os devidos fins que a validade deste orçamento é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

Atenciosamente

Jéssica Aline Tenório de Carvalho
Jéssica Aline Tenório de Carvalho
(CPF) 076.412.774-89
(CNPJ) 24.290.356/0001-75
(82) 9 9914-4374
donaflo_musica@outlook.com

PARECER

I – CONSULTA

A Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu secretário, indaga-nos acerca da legalidade do processo, a ser firmado com a cantora Dona Flô e banda, visando a prestação dos serviços artísticos em comemoração à festa dos professores no povoado Cadoz, que será realizado no dia 15 de outubro do corrente ano, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme solicitação e justificativas de contratação desta Secretaria.

Fazem parte dos autos do processo: ofício de solicitação, termo de referência, proposta comercial, documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da artista, autorização do chefe do poder executivo, e informação de dotação orçamentária e financeira.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1) Da Contratação Direta.

A regra é a licitação, como modo de privilegiar o princípio da isonomia e meio de permitir que a Administração obtenha a melhor proposta. Apesar disso, em algumas ocasiões, não há como ocorrer o procedimento licitatório, visto que a própria realidade fática determina a inviabilidade da competição.

Assim, a contratação direta afigura-se como excepcionalidade e, nessa condição, deve atender às exigências legais para sua autorização.

Dessa forma, quando a competição entre os fornecedores é inviável por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha, tem-se nestes casos especiais que a licitação é inexigível, devendo a mesma ser realizada na forma de contratação direta.

II.2) Caracterização da inexigibilidade: possibilidade de se aplicar o art. 25, III da Lei 8.666/93.

48

Na espécie, com o intuito de justificar a hipótese de inexigibilidade, foi utilizado pela Administração o permissivo constante no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, segundo o qual:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Contudo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

II.3) Das Formalidades

De veras, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado no processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

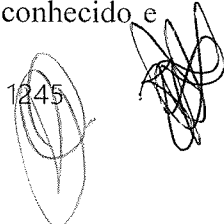
- i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso dos autos, será contratado o próprio artista.

No que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



49
②

admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município. Noutra giro, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais.

Outro aspecto a ser considerado é que os requisitos consagração do artista pela opinião pública ou pela crítica especializada são alternativos, ou seja, vale uma coisa ou outra. Nesse sentido, é viável a contratação de determinado artista que, não obstante seja aclamado pelo público, tenha sido circunstancialmente reprovado pela crítica especializada, ou vice-versa. O que não se afigura possível é a contratação de um artista, a despeito de ter qualidade o seu trabalho, se ainda não tiver atingido a mídia ou conquistado o gosto popular.

Pelo que se vê da artista a ser contratada, tem-se que a mesma é consagrada pelo público local e regional, o que justifica a contratação nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, também da Lei nº 8.666/93, que assevera:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos”.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

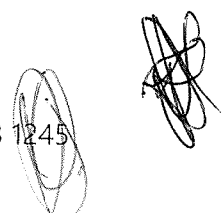
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

50
[Handwritten signature]

Dessa forma, tem-se que os requisitos legais do parágrafo único do artigo 26 do Estatuto Licitatório também devem ser preenchidos.

Outrossim, registre-se que já consta nos autos a certificação de disponibilidade orçamentária para fazer face à pretendida despesa.

Ademais, analisando a minuta do contrato à luz do art. 54 e seguintes da Lei n. 8.666/93, considera-se que as cláusulas necessárias àquelas arroladas no art. 55 encontram-se presentes.

Por fim, VERIFICAMOS a presença da documentação referente à regularidade fiscal e jurídica do artista que se busca contratar.

III - CONCLUSÃO

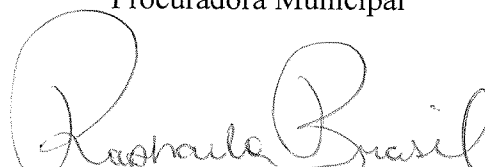
Ante o exposto, opinamos favoravelmente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação.

É o parecer.

À consideração superior.

Limoeiro de Anadia/AL, 13 de outubro de 2022.


FRANCIELLE ANACLETO GUILHERME
Procuradora Municipal


RAPHAËLA BRASIL BARBOSA
Procuradora Geral do Município

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA JESSICA ALINE TENÓRIO DE CARVALHO REFERENTE À CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW ARTÍSTICO E MUSICAL PARA A FESTA DOS PROFESSORES.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.207.403/0001-95**, com sede na **Rua Major Luiz Carlos, 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL**, neste ato representado por seu Prefeito, **James Marlan Ferreira Barbosa**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **JESSICA ALINE TENÓRIO DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.290.356/0001-75**, com endereço na **Rua Jose Januario dos Santos, nº 43, Massaranduba, Arapiraca/AL**, **CEP: 57309694**, neste ato representada pela Sra. **JESSICA ALINE TENÓRIO DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº **080.457.774-94** e RG de nº **32176198 SEDS/AL**, doravante denomina **CONTRATADA**, tem como justos pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em show artístico e musical para a festa dos professores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

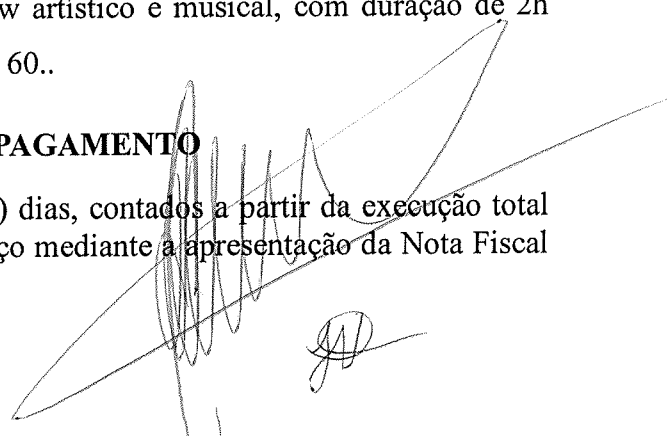
O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ofertados pela empresa são: show artístico e musical, com duração de 2h (duas horas), com músicas temáticas dos anos 60..

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução total do serviço solicitado em cada ordem de serviço mediante a apresentação da Nota Fiscal



devidamente atestada.

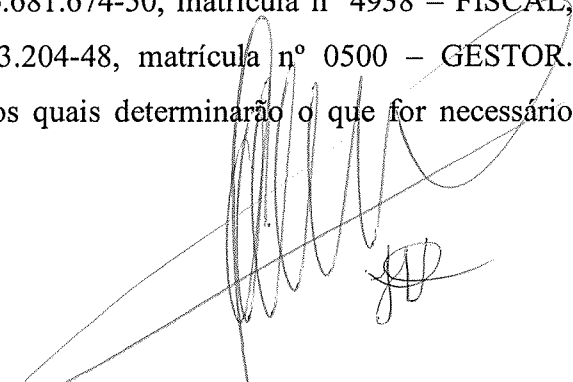
Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- 52
D
- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: www.receita.fazenda.gov.br);
 - b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
 - c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: www.tst.gov.br/certidao).
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “**Fazenda Estadual**”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “**Fazenda Municipal**”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Hartur Emanuel Martins Silva CPF nº 116.681.674-50, matrícula nº 4938 – FISCAL,
José Manoel dos Santos CPF nº 021.633.204-48, matrícula nº 0500 – GESTOR.
Designados pelo Secretário de Educação os quais determinarão o que for necessário



para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo prestador de serviço à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

O Contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do prestador de serviço, no que concerne ao serviço da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o prestador de serviço, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência do contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 60 (sessenta) dias, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal Avulsa referente a prestação do serviço e posterior pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serviço correrão por conta do orçamento anual para 2022, na seguinte dotação orçamentária:

12.122.0003.4001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0020.00.000 - MDE

12.122.0003.4015 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0020.00.000 - MDE

12.361.0003.4005 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – QSE – Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas jurídica; Fonte de Recurso: 0020.00.000 – Trans. do salário Educação
--

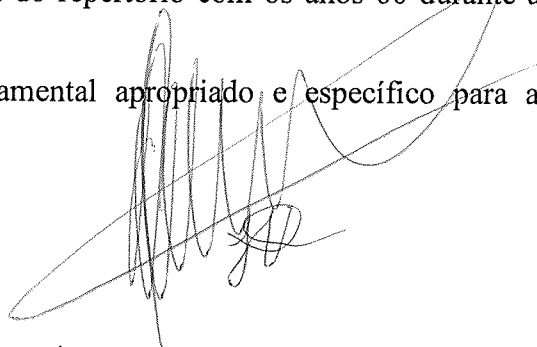
CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de empenho;
- b) Receber os serviços realizados pela contratada, de acordo com a especificação que constam no Termo de Referência, bem como atestar as notas de serviços;
- c) Recusar, com devida justificativa, qualquer serviço realizado fora das especificações constantes no termo de referência;
- d) Efetuar pagamento correspondente à fatura emitida devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a realização dos serviços de acordo com as especificações constantes no termo de referência, acompanhado da nota de serviços entregue no local e prazo estipulados na ordem de serviços;
- b) Assumir todo o ônus referente à realização dos serviços deste contrato, desde os salários de seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo e o transporte até os locais determinados em ordem de serviço;
- c) Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da lei;
- d) Comunicar a secretaria de educação, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem a realização do serviço no prazo previsto, com a devida comprovação do motivo;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- f) Manter no local da prestação de serviço o material e equipe necessários e suficientes para a boa execução dos serviços;
- g) A empresa deverá acompanhar a prestação dos serviços, garantindo sua prestação satisfatória, durante todo o período contratado de 2h (duas horas), não podendo encerrar as atividades antes do horário acordado;
- h) O show artístico e musical deverá corresponder ao tema proposto, havendo caracterização da artista e dos componentes da banda conforme a temática do baile, haver, também, correspondência do repertório com os anos 60 durante a maior parte do evento;
- i) A contratada deverá ter todo o ferramental apropriado e específico para a execução de quaisquer serviços.

54
①



55
①

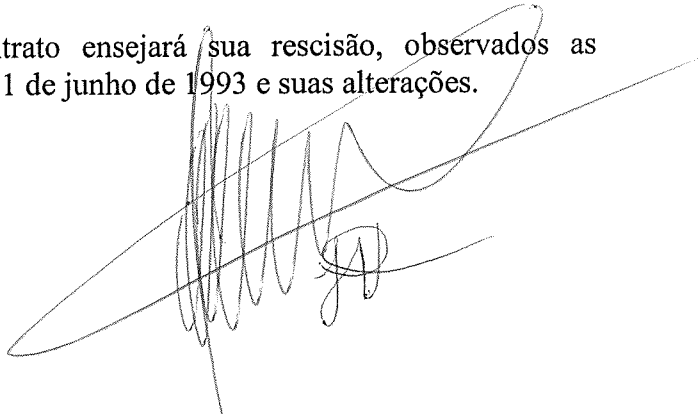
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtorno são desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multas:
 - I. de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
 - II. em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
 - III. Suspensão temporária de participarem licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
 - V. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

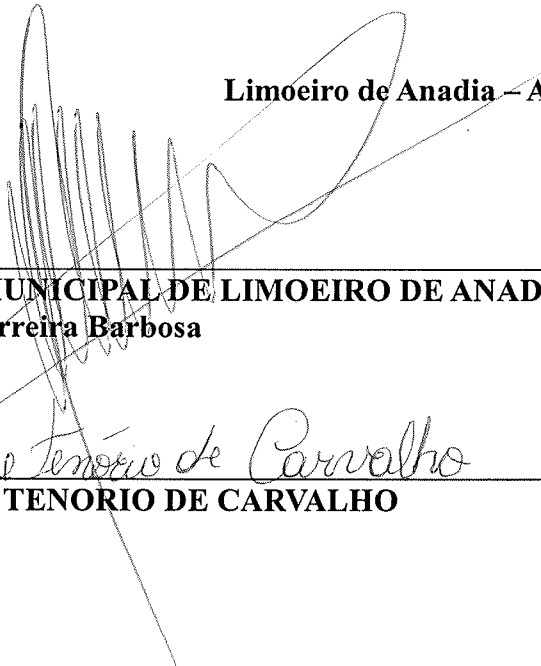
Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

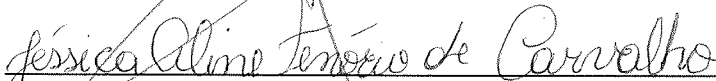
As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Limoeiro de Anadia – AL, 10 de outubro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
James Marlan Ferreira Barbosa
CONTRATANTE



JESSICA ALINE TENORIO DE CARVALHO
DONA FLO
CONTRATADA